

DELIBERAÇÃO COLEGIADA Nº 001/2023

Aprova o Regulamento de *Seleção e Contratação de Pessoal da Associação Brasileira de Consciência Socioambiental - ABCSA.*

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Associação Brasileira de Consciência Socioambiental - ABCSA, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o **Regulamento de *Seleção e Contratação de Pessoal***, para estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção e contratação de profissionais.

Art. 2º - O Regulamento de que trata a presente Deliberação Colegiada define as regras aplicáveis à contratação de pessoal em regime celetista pela Associação Brasileira de Consciência Socioambiental - ABCSA, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição brasileira.

Art. 3º - Esta Deliberação Colegiada entra em vigor na data de sua assinatura.

Governador Valadares/MG, 01 de agosto de 2023

Caroline Denise Tanan Queiroz Sales, inscrita no CPF sob o nº 052.097.395-03 – **Presidente do Conselho Administrativo**

Natalia Leal da Costa, inscrito no CPF sob o nº 046.338.085-16 – **Conselheira do Conselho Administrativo**

Josevan Souza dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 045.010.735-35 – **Conselheiro do Conselho Administrativo**

Sandra Aparecida Lopes de Melo, inscrita no CPF sob o nº 038.472.306-38 – **Conselheira do Conselho Administrativo**

Cintia Varandas Ladeira, inscrita no CPF sob o nº 031.310.776-97 – **Conselheira do Conselho Administrativo**

Willams Matias Costa, inscrito no CPF sob o nº 009.059.934-97 – **Conselheiro do Conselho Administrativo**

REGULAMENTO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade:

- I- Disciplinar a contratação de profissionais para atuar nas atividades da ABCSA - Associação Brasileira de Consciência Socioambiental, em especial naquelas oriundas de contratos, convênios e outros acordos firmados pela Associação;
- II- Fixar políticas e diretrizes para os processos de recrutamento, seleção e remanejamento para contratação de profissionais da ABCSA - Associação Brasileira de Consciência Socioambiental.

Parágrafo único: Serão definidas neste Regulamento as tramitações procedimentais para seleção de pessoal.

Art. 2º - Para os fins dispostos no presente Regulamento entende-se por:

- I - Colaborado: pessoa natural contratada pela ABCSA - Associação Brasileira de Consciência Socioambiental, como empregado;
- II - Recrutamento: o conjunto de procedimentos que visam a atrair candidatos potencialmente qualificados, de acordo com as competências indispensáveis para o exercício do cargo a prover;
- III - Seleção: o conjunto de procedimentos que permitam avaliar, por intermédio de técnicas adequadas, os candidatos recrutados para o exercício do cargo a prover;
- IV - Remanejamento: redistribuição de colaboradores, motivada por criação, extinção ou transformação de áreas ou ainda por excesso de colaboradores em determinado setor, atendidas as exigências legais.
- V - Processo de Recrutamento e Seleção: conjunto de procedimentos e operações direcionados a otimizar a atração, triagem, seleção de candidatos, organizados de maneira eficiente e estratégica, resultar contratação de profissionais compatíveis com o cargo a prover e com as finalidades da ABCSA.

VI - Candidato: pessoa natural que esteja concorrendo a uma vaga de trabalho da ABCSA em Processo de Recrutamento e Seleção.

VII - Solicitante: setor ou agente pertencentes ao quadro da ABCSA - Associação Brasileira de Consciência Socioambiental que, autorizado por este Regulamento e nos limites de sua atribuição, requerer a contratação de pessoal.

VIII - Cargos de confiança: cargos exercidos por colaboradores cuja função pressuponha poder diretivo, coordenação e fiscalização de atividades, e que, eventualmente, aplique medidas disciplinares, como advertência, suspensão e dispensa por justa causa, a depender do grau de autonomia que ABCSA lhe confira.

Art. 3º - As atividades de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrar os quadros da Associação serão observados, no que couber, os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência e da economicidade.

Art. 4º - Os processos de recrutamento, seleção e contratação devem possuir, obrigatoriamente, forma escrita em edital, comprovação documental e seguir a tramitação prevista neste Regulamento, de forma a possibilitar o acompanhamento e a movimentação, sendo garantido o controle e a transparência dos atos.

Art. 5º - O Diretor Administrativo, por meio do setor a ele subordinado e encarregado da gestão de pessoas, será responsável pela execução e coordenação dos Processos de Recrutamento e Seleção.

§1º - Para seleção dos candidatos, serão utilizadas técnicas e critérios previamente definidos à melhor forma de avaliação dos requisitos necessários ao cargo.

§2º - As técnicas e critérios a serem utilizados para avaliação dos candidatos serão definidos de acordo com as exigências inerentes à função, legislação e demais normas aplicáveis.

Art. 6º - A ABCSA - Associação Brasileira de Consciência Socioambiental poderá contratar consultoria e assessoria externas para realização do processo de Recrutamento e Seleção, de acordo com as exigências da vaga e requisitos estabelecidos pelo Instituto, cabendo à contratada observar as normas deste Regulamento.

TÍTULO II- PROCESSOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

CAPÍTULO I- NORMAS GERAIS

Art. 7º - A contratação de pessoal destinada ao desenvolvimento de ações da ABCSA referentes a Contratos de Gestão ou avenças administrativas congêneres, será precedida de Processo de Recrutamento e Seleção.

Art. 8º - A realização do Processo de Recrutamento e Seleção e a contratação dos aprovados estão condicionadas a requerimento expresso dirigido ao Diretor Presidente da ABCSA.

Parágrafo único – Possuem legitimidade para solicitar a contratação de pessoal e a realização de processos de Recrutamento e Seleção o Diretor Administrativo da ABCSA ou setor por ele incumbido.

Art. 9º - Diretor Presidente da ABCSA decidirá expressamente, aprovando ou não a realização do Processo de Recrutamento e Seleção e a contratação dos futuros aprovados.

Parágrafo único – A decisão de que trata o *caput*, deverá estar fundamentada em pareceres prévios que avaliem as condições jurídicas, financeiras, orçamentárias e técnicas do contrato com a Administração a que se destine a contratação.

Art. 10 - No requerimento para a realização do Processo de Recrutamento e Seleção constará a exposição mínima dos motivos, o número de vagas, o(s) cargos(s) a serem preenchidos e os requisitos mínimos que os candidatos deverão satisfazer.

Parágrafo único - O Solicitante também deve no requerimento se o Processo de Recrutamento e Seleção se destinará à formação de cadastro de reserva com as devidas justificativas.

Art. 11 – Autorizada formalmente pelo Diretor Presidente da ABCSA a realização do Processo de Recrutamento e Seleção requerido, o Diretor Administrativo ou Setor competente coordenará a execução dos próximos atos.

Art. 12 - Concluído o Edital de Recrutamento e Seleção, será efetuada a divulgação do Processo no sítio eletrônico da Associação Brasileira de Consciência Socioambiental - ABCSA, nas redes sociais do Instituto, e meios semelhantes, de modo a garantir a maior publicidade possível ao certame.

Parágrafo único: O texto de divulgação do Processo de Recrutamento e Seleção deverá abranger, necessariamente:

I - As funções do cargo a prover;

II - O número de vagas disponíveis;

III - Os prazos editalícios;

IV - As condições de participação;

V - O meio ou data e local para comparecimento e/ou entrega de documentação;

VI – Local ou meio de comunicação para maiores informações e esclarecimentos;

VII - Outras informações imprescindíveis.

Art. 13 - O Processo de Recrutamento e Seleção adotará, de forma isolada ou combinada, até duas etapas de seleção previstas no art. 18 deste Regulamento, na forma disposta no Edital.

Art. 14 - A contratação do candidato ficará condicionada à aprovação deste em todas as etapas previstas para cada Processo de Recrutamento e Seleção, incluindo eventual exame médico de caráter eliminatório.

Parágrafo único - O candidato que participar de Processo de Recrutamento e Seleção promovido pela Associação Brasileira de Consciência Socioambiental - ABCSA, além dos requisitos específicos previstos em cada processo, deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 15 – A aprovação de candidatos gera apenas a expectativa de direito à contratação, sendo que a ABCSA poderá deixar de convocá-los por razões supervenientes, bem como poderá revogar o processo seletivo em qualquer etapa, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único – Caso seja identificada alguma ilegalidade na participação do candidato aprovado, sua aprovação ou contratação será cancelada, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO II- RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 16 - O processo seletivo público de Recrutamento e Seleção atenderá, no que couber, aos princípios constitucionais da administração pública e será orientado através de um Edital.

Art. 17 – O Edital de que trata o Art. 16 será público e deverá conter, no mínimo:

I - Identificação do despacho de autorização da abertura do processo seletivo público;

II - Identificação da categoria e do número de vagas e/ou cadastro de reserva, incluindo-se as vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;

III - Regime jurídico de contratação;

IV - Procedimentos e documentos exigidos para a inscrição e para a contratação, com previsão expressa de que o candidato é responsável pela indicação correta de seus dados;

V - Valor da taxa de inscrição, se houver, além de prazo e forma de pagamento;

VI - Procedimento para a obtenção de isenção de taxa, se houver, de inscrição;

VII - Local de trabalho, salário, adicionais, carga horária e atribuições da função.

VIII - Identificação e regulamentação das etapas de avaliação aplicáveis;

IX - O local e o horário da realização das etapas de avaliação;

X - Divulgação da submissão, quando cabível, do candidato aprovado e convocado à exame médico admissional de caráter eliminatório.

XI - Procedimento de divulgação dos resultados parciais e finais

XII - Procedimento para interposição de recursos administrativos, quando cabíveis;

XIII - Procedimento de convocação dos candidatos aprovados e classificados;

XIV – Prazo de validade do Processo Seletivo e sua prorrogação, nunca superior à vigência do contrato com a Administração a ser suprido com colaboradores;

XV - Os meios que serão utilizados para a divulgação das informações relativas ao processo seletivo público;

XVI - Aceitação tácita do candidato do inteiro teor do Edital e deste Regulamento;

XVII - As sanções que serão aplicadas aos candidatos que infringjam regras do Edital.

Parágrafo único – Entre a divulgação do Edital e a data limite para a entrega de ficha de inscrição e documentos deverá ser observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18 - No Processo de Recrutamento e Seleção poderão ser utilizadas as etapas de avaliação abaixo discriminadas, separadas ou simultaneamente, em caráter classificatório ou eliminatório, de acordo com as exigências da vaga, sendo previamente definidas e divulgadas em edital:

I - Avaliação curricular: A Avaliação Curricular compreende a análise de cursos realizados, títulos, experiências de trabalho e produção científica, com contagem de pontos, conforme tabela específica para cada cargo, divulgada pela ABCSA, de acordo com as formas de divulgação previstas neste Regulamento.

II - Avaliação através de entrevista individual por competência: É um instrumento que busca avaliar a capacidade do candidato, em sua declaração comportamental, de fornecer resposta estruturada conforme uma situação que tenha ocorrido em seu histórico profissional e/ou pessoal.

III - Avaliação prática: A Avaliação Prática destina-se a avaliar a adequabilidade do candidato na execução das tarefas típicas da vaga escolhida. Os critérios de avaliação serão estabelecidos conforme as habilidades exigidas pela vaga.

IV - Avaliação Escrita: A Avaliação Escrita poderá conter questões objetivas e subjetivas e tem a finalidade de avaliar o conhecimento técnico do candidato, na área de atuação escolhida. Poderão ser utilizados conteúdos de conhecimentos gerais (português, matemática, informática, outros) e conhecimentos específicos em conformidade com a vaga.

Parágrafo único – O Edital deverá dispor suficientemente sobre os critérios de atribuição de pontos nas etapas de avaliação adotadas, bem como notas mínimas, pesos e metodologias de cálculo para a definição da ordem de classificação.

Art. 19 - São documentos de caráter eliminatório passíveis de exigência:

I - Currículo atualizado, constando informações completas sobre: qualificação individual (nome, endereço estado civil, profissão, contato telefônico e e-mail); escolaridade em todos os níveis possuídos; experiências profissionais com respectiva duração e especificação dos contratantes (referências profissionais dos dois últimos cargos ocupados com respectivos nomes e telefones dos contratantes responsáveis), cursos e demais aperfeiçoamentos profissionais concluídos;

II - Cópia de Documento de Identificação Oficial com foto;

III - Cópia do diploma de último nível escolar cursado ou declaração de conclusão;

IV - Cópia dos diplomas ou certificados de conclusão de graduação, certificados ou atestados de cursos de especialização, extensão, cursos de capacitação, treinamentos, seminários e correlatos;

V - Registro em Carteira de Trabalho, ou atestado emitido por pessoa jurídica devidamente assinado e carimbado pelo representante legal, ou comprovante de nomeação em cargo público, ou cópia de contrato de prestação de serviço, ou cópias de contracheques do período trabalhado, com atuação em área específica ou correlata à vaga pretendida, para fins de demonstração da experiência profissional;

VI - Declaração de que, caso venha a ser contratado por meio deste processo seletivo simplificado, compromete-se a providenciar o imediato desligamento de quaisquer cargos

públicos cujo exercício implique em acumulação indevida de funções;

VII - Declaração assinada pelo candidato de possuir a disponibilidade para a prestação dos serviços referentes ao cargo para a qual estará se candidatando;

VIII - Comprovante de residência (por meio de fatura de água luz ou telefone em seu nome ou em nome de parentes de 1º grau);

IX - Certidão de Quitação Eleitoral;

X - Ficha de Inscrição devidamente preenchida.

§ 1º - A relação de documentos prevista no caput deste artigo é meramente exemplificativa, cabendo ao Edital dispor sobre o tema, em cada caso.

§ 2º - Os candidatos deverão atender quaisquer convocações disponibilizadas a qualquer tempo no site da Associação Brasileira de Consciência Socioambiental - ABCSA, para eventuais saneamentos de problemas ou dúvidas sobre a documentação encaminhada.

Art. 20 - A Associação Brasileira de Consciência Socioambiental - ABCSA poderá cobrar taxa de inscrição destinada ao custeio dos processos seletivos públicos, neste caso haverá também previsão e definição no edital de critérios para concessão de isenção.

Art. 21 - Concluída a fase recursal, a ABCSA divulgará a classificação final dos aprovados e respectiva homologação do resultado, no site e redes sociais do Instituto.

Art. 22 - A Associação Brasileira de Consciência Socioambiental - ABCSA, convocará os candidatos para a contratação de acordo com a ordem final de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

§ 1º - A validade do Processo Seletivo tem início da data de homologação do resultado final.

§ 2º - A convocação dos candidatos classificados será obrigatoriamente realizada por publicação no site da Associação Brasileira de Consciência Socioambiental - ABCSA, admitindo-se, facultativamente, contatos telefônicos ou pelos e-mails cadastrados nas Fichas de Inscrição.

§ 3º - Aos candidatos cabe a exclusiva responsabilidade de acompanhar a divulgação da convocação, não sendo exigíveis quaisquer comunicações pessoais.

§ 4º - As convocações realizadas após 6 (seis) meses da divulgação do resultado final do processo seletivo serão realizadas mediante comunicação escrita, encaminhada por via postal, com aviso de recebimento, ao domicílio registrado na Ficha de Inscrição, pelo o que os candidatos deverão manter a ABCSA informado de eventuais alterações de domicílio.

Art. 23 - O candidato convocado para contratação que desistir expressamente da vaga a que concorreu, deve preencher e assinar Termo de Desistência, disponibilizado pela ABSCA, a ser arquivado em conjunto com a documentação do processo.

Art. 24 - A realização da contratação dos profissionais selecionados dar-se-á dentro do prazo de vigência do processo de Recrutamento e Seleção e de acordo com a liberação dos recursos financeiros para execução do contrato de gestão, conforme a necessidade dos serviços, responsabilizando-se, o Ente Público, pelo efetivo respeito ao cronograma de desembolso para fins de viabilização das condições de pagamento de parcelas devidas aos colaboradores contratados.

Parágrafo único - Nos processos seletivos públicos realizados com a finalidade de formação de cadastro de reserva, a ABCSA convocará o número de candidatos aprovados para a contratação de acordo o juízo de oportunidade e conveniência da Diretoria.

Art. 25 – A Associação Brasileira de Consciência Socioambiental - ABCSA cuidará para que não haja contratações de colaboradores em detrimento à ordem de classificação apurada em Processo Seletivo.

Art. 26 - Constará, expressamente, em todas as informações do Processo Seletivo Público a data de sua divulgação no meio elegido pelo Edital.

Art. 27 - O candidato convocado que não comparecer para contratação, conforme prazo e procedimento previsto no Edital, perderá o direito à vaga, sendo excluído da classificação processo seletivo.

Art. 28 - Em nenhuma hipótese os candidatos poderão pleitear realocação ao final da lista de classificação, pelo o que perderão a respectiva vaga caso não sejam contratados após convocação, ou não entrem em exercício no prazo designado pela Associação Brasileira de Consciência Socioambiental – ABCSA.

Art. 29 - Quando da convocação, a ABCSA deverá requisitar a apresentação de documentos complementares à admissão, bem como encaminhar o convocado para a realização de exames admissionais, como condições de finalização do processo admissional.

Seção I - Pessoas com deficiência

Art. 30 - Será assegurado às pessoas com deficiência direito de reserva de percentual de vagas do Processo de Recrutamento e Seleção, sempre que a natureza da função permitir.

Art. 31 - Será garantido aos candidatos com deficiência a participação no Processo de Recrutamento e Seleção em igualdade material de condições.

Art. 32 - A inscrição dos candidatos com deficiência far-se-á na forma estabelecida pelo edital, o qual deverá conter:

I - Os preceitos jurídicos gerais que conformam a inscrição de pessoas com deficiência;

II - O número de vagas oferecidas;

III - Os procedimentos que o candidato deverá seguir para inscrever-se e para fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas;

IV - Os procedimentos que serão adotados pela instituição responsável para realização do processo seletivo no caso de inexistirem candidatos aprovados para as vagas reservadas.

TÍTULO III – ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

CAPÍTULO I - ADMISSÃO

Art. 33 - A admissão de colaboradores dar-se-á em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 34 - Os contratos de trabalho serão firmados, inicialmente, por período de experiência pelo tempo previsto na legislação; esgotado o prazo de experiência e constatando-se a aptidão do colaborador para o exercício do cargo, o contrato será transformado em pacto de trabalho por prazo indeterminado, no qual incidirão todos os direitos e encargos legais.

Parágrafo único - Quando necessário, a Associação Brasileira de Consciência Socioambiental - ABCSA poderá lançar processo seletivo para a contratação de pessoal por tempo determinado, quando isto se mostrar conveniente para a execução dos serviços de sua responsabilidade.

Art. 35 - Não poderão ser admitidos cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Estatais, de Senadores e de Deputados Federais ou Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, do Estado onde foi firmado o contrato com a Administração Pública, bem como de Diretores, estatutários ou não, da Associação Brasileira de Consciência Socioambiental - ABCSA, para quaisquer serviços relativos ao mencionado Contrato.

Art. 36 - Respeitada a natureza dos cargos, por razões de interesse público, ao longo da execução dos contratos as funções efetivamente desempenhadas pelos empregados, poderão vir a sofrer alterações ao longo da contratação, desde que haja compatibilidade com o cargo ocupado.

Art. 37 - A admissão de ex-colaboradores da ABCSA somente poderá ocorrer após do decurso do prazo de 6 (seis) meses entre o desligamento e a readmissão.

CAPÍTULO II - DESLIGAMENTO

Art. 38 - O desligamento tem por objetivo proceder à demissão voluntária ou involuntária do colaborador celetista.

Art. 39- Os procedimentos de desligamento serão realizados por meio de ação conjunta da Direção Administrativa da Associação Brasileira de Consciência Socioambiental - ABCSA ou setor por esta incumbido.

Art. 40 - A comunicação de desligamento será realizada buscando sempre esclarecer todas as dúvidas do colaborador desligado referentes à data de recebimento de verbas rescisórias, realização de exame demissional e outras orientações cabíveis.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Não será exigido Processo de Recrutamento e Seleção para contratação de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, os quais poderão ser dispensados também a qualquer tempo, por deliberação superior.

Art. 42 - Os colaboradores ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento poderão exercer atribuições tanto na sede da Associação Brasileira de Consciência Socioambiental - ABCSA, quanto no âmbito de eventuais filiais ou nas unidades públicas gerenciadas pela Associação.

Art. 43 - As contratações para empregos em comissão observarão, além do critério da confiança, a qualificação profissional e a experiência técnica exigível para a eficiente execução das atribuições, sendo vedada a contratação de profissionais sem a adequada qualificação.

Art. 44 - Nos casos emergenciais, em que não for possível adotar, em sua plenitude, o procedimento de Recrutamento e Seleção sem prejuízo para a adequada execução de serviços de interesse público, a Associação Brasileira de Consciência Socioambiental - ABCSA poderá dispensar a realização de processo de Recrutamento e Seleção, através de despacho fundamentado do Diretor Presidente, ratificado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os contratos de trabalho firmados emergencialmente deverão perdurar apenas pelo período necessário ao atendimento à situação emergencial.

Art. 45 - As contratações de profissionais prestadores de serviço em regime não trabalhista observarão o disposto no regulamento de compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações da ABCSA.

Art. 46 - É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/1995, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 47 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Administrativa em conjunto com o Conselho de Administração da Associação Brasileira de Consciência Socioambiental - ABCSA.

Art. 48 - Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho de Administração da Associação Brasileira de Consciência Socioambiental - ABCSA.

Governador Valadares/MG, 01 de agosto de 2023.

Alan do Nascimento Ribeiro

PRESIDENTE